

LEI N° 2.245, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Modifica a Lei n° 1.718, de 16 de abril de 1999.”

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o *caput* e o parágrafo primeiro do art. 5° da Lei n° 1.718, de 16 de abril de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° Os serviços funerários serão prestados em regime de plantão pelas concessionárias, ficando a critério da família do de cujus a escolha da empresa que irá prestar os serviços funerários.

§1° As empresas concessionárias atenderão de modo equitativo, mediante controle municipal, os óbitos de indigentes falecidos no Município de Paraisópolis, requisitados pelo Executivo Municipal ou pela Polícia Militar de Minas Gerais.”

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 03 de novembro de 2011.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.245, de
03/11/2011 foi publicada na data de
03/11/2011, no Mural do Paço Municipal
Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete